MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 1837, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano de Recuperação Nacional e reconhece como passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca as espécies *Mycteroperca interstitialis* (Badejo-Amarelo), *Mycteroperca bonaci* (Sirigado), *Epinephelus morio* (Garoupa-de-São-Tomé) e *Lutjanus cyanopterus* (Caranha).

O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, na Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, e o que consta no Processo nº 02000.012898/2026-31, resolve:

Art. 1º Aprova o Plano de Recuperação Nacional e reconhece como passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca as espécies *Mycteroperca interstitialis* (Badejo-Amarelo), *Mycteroperca bonaci* (Sirigado), *Epinephelus morio* (Garoupa-de-São-Tomé) e *Lutjanus cyanopterus* (Caranha), atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Art. 2º O uso e o manejo sustentável das espécies *Mycteroperca interstitialis* (Badejo-Amarelo), *Mycteroperca bonaci* (Sirigado), *Epinephelus morio* (Garoupa-de-São-Tomé) e *Lutjanus cyanopterus* (Caranha) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e em atendimento ao disposto no art. 4º, caput, inciso III, da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

§ 1º Caso não sobrevenha a publicação da norma específica de ordenamento no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria, as espécies permanecerão integralmente protegidas, nos termos do art. 3º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º, excepcionalmente, a pesca das espécies será permitida de acordo com as normas de ordenamento atualmente em vigor.

Art. 3º O Plano de Recuperação Nacional de que trata o art. 1º será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, irá monitorar periodicamente e

avaliar a efetividade das medidas e revisar o Plano de Recuperação Nacional, em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá suspender ou revogar os efeitos desta Portaria a qualquer tempo, caso as medidas adotadas se revelem insuficientes ou ineficazes ou, ainda, diante da persistência ou agravamento do estado de conservação da espécie.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MMA nº 292, de 18 de julho de 2018, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco**, **Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 24/11/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2505254** e o código CRC **8831C1F3**.

Referência: Processo nº 02000.012903/2026-14 SEI nº 2505254